



DECRETO MUNICIPAL Nº. 3.973,

DE 05 DE MAIO DE 2020

Altera o Decreto nº. 3.968 de 23 de abril de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REALEZA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020,

DECRETA

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 5º do Decreto nº. 3.968 de 23 de abril de 2020, para incluir o inciso X, nos seguintes termos:

“Art.5º. (...)

X – portadores de diabetes” (NR).

Art. 2º Fica alterada a redação do artigo 18 do Decreto nº. 3.968 de 23 de abril de 2020, nos seguintes termos:

“Art. 18. Fica proibido, por tempo indeterminado, o funcionamento de bares e entretenimentos (jogos), casas noturnas, *pubs*, *lounges*, tabacarias, boates e/ou estabelecimentos congêneres, casas de eventos, clubes, associações recreativas, *playgrounds*, salões de festas, piscinas e afins, bem como festas e eventos públicos e particulares” (NR).

Art. 3º Fica alterada a redação do artigo 27 do Decreto nº. 3.968 de 23 de abril de 2020, para incluir o parágrafo único, nos seguintes termos:

“Parágrafo único. Em se tratando da atividade de lavar, deverá ser respeitada a distância mínima de 2 metros humano a humano e, ainda, deverão ser higienizadas as maçanetas, volante, câmbio e chaves ao receber e entregar os veículos, bem como preferencialmente o proprietário ou colaborador deverá buscar e entregar o veículo” (NR).

Art. 4º Fica alterada a redação do artigo 29 do Decreto nº. 3.968 de 23 de abril de 2020, para incluir o parágrafo terceiro, nos seguintes termos:

“(…)”



**PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE REALEZA**

CNPJ 76.205.673/0001-40

§3º Em casos de óbitos confirmados pela COVID-19 ficam expressamente proibidos os funerais, devendo as urnas sair lacradas da unidade de saúde onde houve o óbito” (NR).

Art. 5º Fica alterada a redação do inciso I do parágrafo 2º do artigo 30 do Decreto Municipal nº. 3.968 de 23 de abril de 2020, para que passe a constar da seguinte forma:

“(…)

I - as atividades religiosas de qualquer natureza, dada sua essencialidade, reconhecida pelo Decreto Federal nº 10.292/2020, que, porém, deverão obedecer às determinações constantes de decreto municipal específico a essa atividade (…”. (NR)

Art. 6º Fica alterada a redação do inciso V artigo 40 do Decreto nº. 3.968 de 23 de abril de 2020 nos seguintes termos:

“(…)

V – diabetes;

(…)” (NR).

Art. 7º Fica incluído ao Decreto nº. 3.968 de 23 de abril de 2020 o artigo 44-A nos seguintes termos:

“Art. 44-A. Em casos de aulas particulares de línguas, música, informática, dança e outras atividades assemelhadas, ficam permitidas apenas no formato de aulas individuais, respeitadas as disposições do artigo 27 deste Decreto, bem como as constantes nos incisos do artigo 9º, no que for pertinente, ou EAD” (NR).

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Realeza, Estado do Paraná, 05 de maio de 2020.


MILTON ANDREOLI
Prefeito Municipal